



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 2003

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, para obrigar a publicação dos dados referentes à prestação de contas das Prefeituras Municipais na rede mundial de computadores.

Autor - Deputado Wladimir Costa

Relator-Substituto - Deputado Luiz Carlos Hauly

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame pretende modificar o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal para estabelecer que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo sejam também publicadas em página própria da rede mundial de computadores - Internet, ao mesmo tempo em que acrescenta parágrafo ao mesmo dispositivo exigindo que a prestação de contas contenha a relação de todos os ordenadores de despesa e eventuais prestadores de serviços.

A matéria vem a esta Comissão para exame de adequação financeira e orçamentária e análise do mérito, aqui distribuída ao Deputado Max Rosenmann para relatá-la.

O parecer daquele ilustre parlamentar foi pela não implicação do projeto em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas e, no mérito, pela sua aprovação. Tendo sido rejeitado unanimemente pela Comissão, fomos designados, na forma regimental, para proferir novo parecer.

II – VOTO DO RELATOR

No exame preliminar de compatibilidade ou adequação com a legislação que disciplina os aspectos orçamentários e financeiros da União, nada temos a reparar quanto à conclusão do meu ilustre antecessor, visto que a proposição "se reveste de caráter essencialmente normativo" e "não tem repercussão direta ou indireta nos orçamentos da União".



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Todavia, discordamos inteiramente quanto ao mérito do projeto.

É oportuno lembrar que a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998, determina que o Tribunal de Contas da União - TCU crie "homepage" na "Internet" com o título "Contas Públicas", para divulgação de informações permanentes, de caráter orçamentário e financeiro, relativas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, entre as quais arrecadação tributária, relatórios da execução orçamentária, balanços semestrais consolidados, resumos de contratos celebrados ou de seus aditivos e relações mensais de todas as compras feitas pela administração direta e indireta.

Assim, a proposição sob exame torna-se redundante na medida em que já existe mandamento legal que oferece meios para o acompanhamento popular da gestão pública e dos gastos correspondentes.

Por todo o exposto, votamos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira; quanto ao mérito, somos **pela rejeição** do Projeto de Lei Complementar nº 24, de 2003.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2004

Deputado Luiz Carlos Hauly
Relator-Substituto